INCRA-SEDE/DF

Termo de Referência 142/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
142/2025	373083-INCRA-SEDE/DF	THIAGO DOS SANTOS MACEDO MENDES	22/09/2026 15:54 (v 0.11)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		54000.157150/2024-07

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de aparelhos de ar condicionado com instalação inclusa, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

Divisão dos Grupos	Item	Especificação	Catmat	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
G1 NORTE	1	9.000 BTU's - split High Wall / 350 kwh/ano - IDRS: 7,00 ou superior	611339	Unidade	72	R$ 2.841,28	R$ 204.572,16
	2	12.000 BTU's - split High Wall / 450 kwh/ano - IDRS: 7,00 ou superior	355742	Unidade	111	R$ 3.159,33	R$ 350.685,63
	3	18.000 BTU's - split High Wall / 700 kwh/ano - IDRS: 7,00 ou superior	618527	Unidade	125	R$ 4.280,24	R$ 535.030,00
	4	24.000 BTU's - split High Wall / 900 kwh/ano - IDRS: 7,00 ou superior	619109	Unidade	157	R$ 5.302,14	R$ 832.435,98
	5	30.000 BTU's - split High Wall / 1.150 kwh/ano - IDRS: 7,00 ou superior	618526	Unidade	96	R$ 7.534,56	R$ 723.317,76
	6	36.000 BTU's - split piso teto / 1.700 kwh/ano - IDRS: 7,00 ou superior	621107	Unidade	71	R$ 8.743,52	R$ 620.789,92
	7	56.000 BTU's - split piso teto / 2.550 kwh/ano - IDRS: 6,00 ou superior	448824	Unidade	48	R$ 13.570,75	R$ 651.396,00
	TOTAL						R$3.918.227,45
	8	9.000 BTU's - split High Wall / 350 kwh/ano - IDRS: 7,00 ou superior	611339	Unidade	36	R$ 2.787,67	R$ 100.356,12
	9	12.000 BTU's - split High Wall / 450 kwh/ano - IDRS: 7,00 ou superior	355742	Unidade	82	R$ 3.086,53	R$ 253.095,46

G2 NORDESTE	10	18.000 BTU's - split High Wall / 700 kwh/ano - IDRS: 7,00 ou superior	618527	Unidade	119	R$ 4.222,85	R$ 502.519,15
	11	24.000 BTU's - split High Wall / 900 kwh/ano - IDRS: 7,00 ou superior	619109	Unidade	94	R$ 5.162,32	R$ 485.258,08
	12	30.000 BTU's - split High Wall / 1.150 kwh/ano - IDRS: 7,00 ou superior	618526	Unidade	41	R$ 7.655,70	R$ 313.883,70
	13	36.000 BTU's - split piso teto / 1.700 kwh/ano - IDRS: 7,00 ou superior	621107	Unidade	28	R$ 9.077,66	R$ 254.174,48
	14	56.000 BTU's - split piso teto / 2.550 kwh/ano - IDRS: 6,00 ou superior	448824	Unidade	33	R$ 13.171,96	R$ 434.674,68
	TOTAL						R$2.343.961,67
G3 CENTRO - OESTE	15	9.000 BTU's - split High Wall / 350 kwh/ano - IDRS: 7,00 ou superior	611339	Unidade	15	R$ 2.850,00	R$ 42.750,00
	16	12.000 BTU's - split High Wall / 450 kwh/ano - IDRS: 7,00 ou superior	355742	Unidade	36	R$ 3.062,67	R$ 110.256,12
	17	18.000 BTU's - split High Wall / 700 kwh/ano - IDRS: 7,00 ou superior	618527	Unidade	70	R$ 4.220,41	R$ 295.428,70
	18	24.000 BTU's - split High Wall / 900 kwh/ano - IDRS: 7,00 ou superior	619109	Unidade	148	R$ 5.305,87	R$ 785.268,76
	19	30.000 BTU's - split High Wall / 1.150 kwh/ano - IDRS: 7,00 ou superior	618526	Unidade	75	R$ 6.771,39	R$ 507.854,25
	20	36.000 BTU's - split piso teto / 1.700 kwh/ano - IDRS: 7,00 ou superior	621107	Unidade	163	R$ 8.582,98	R$1.399.025,74
	21	56.000 BTU's - split piso teto / 2.550 kwh/ano - IDRS: 6,00 ou superior	448824	Unidade	28	R$ 12.877,58	R$ 360.572,24
	TOTAL						R$3.501.155,81
G4 SUDESTE	22	9.000 BTU's - split High Wall / 350 kwh/ano - IDRS: 7,00 ou superior	611339	Unidade	19	R$ 2.880,59	R$ 54.731,21
	23	12.000 BTU's - split High Wall / 450 kwh/ano - IDRS: 7,00 ou superior	355742	Unidade	56	R$ 3.104,50	R$ 173.852,00
	24	18.000 BTU's - split High Wall / 700 kwh/ano - IDRS: 7,00 ou superior	618527	Unidade	28	R$ 4.195,14	R$ 117.463,92
	25	24.000 BTU's - split High Wall / 900 kwh/ano - IDRS: 7,00 ou superior	619109	Unidade	20	R$ 5.331,40	R$ 106.628,00
	26	30.000 BTU's - split High Wall / 1.150 kwh/ano - IDRS: 7,00 ou superior	618526	Unidade	2	R$ 7.040,96	R$ 14.081,92
	27	36.000 BTU's - split piso teto / 1.700 kwh/ano - IDRS: 7,00 ou superior	621107	Unidade	2	R$ 8.646,23	R$ 17.292,46
	28	56.000 BTU's - split piso teto / 2.550 kwh/ano - IDRS: 6,00 ou superior	448824	Unidade	5	R$ 12.994,69	R$ 64.973,45

	TOTAL						R$ 549.022,96
G5 SUL	29	9.000 BTU's - split High Wall / 350 kwh/ano - IDRS: 7,00 ou superior (ciclo quente/frio)	611339	Unidade	12	R$ 2.802,55	R$ 33.630,60
	30	12.000 BTU's - split High Wall / 450 kwh/ano - IDRS: 7,00 ou superior (ciclo quente/frio)	355742	Unidade	10	R$ 3.156,04	R$ 31.560,40
	31	18.000 BTU's - split High Wall / 700 kwh/ano - IDRS: 7,00 ou superior (ciclo quente/frio)	618527	Unidade	12	R$ 4.207,95	R$ 50.495,40
	32	24.000 BTU's - split High Wall / 900 kwh/ano - IDRS: 7,00 ou superior (ciclo quente/frio)	619109	Unidade	10	R$ 5.352,24	R$ 53.522,40
	33	30.000 BTU's - split High Wall / 1.150 kwh/ano - IDRS: 7,00 ou superior (ciclo quente/frio)	618526	Unidade	10	R$ 7.618,74	R$ 76.187,40
	34	36.000 BTU's - split piso teto / 1.700 kwh/ano - IDRS 6,00 ou superior (ciclo quente/frio)	621107	Unidade	10	R$ 9.038,74	R$ 90.387,40
	35	56.000 BTU's - split piso teto / 2.550 kwh/ano - IDRS 5,50 ou superior (ciclo quente/frio)	448824	Unidade	4	R$ 12.238,49	R$ 48.953,96
	TOTAL						R$ 384.737,56
						TOTAL GERAL	R$10.697.105,45

1.1.1. Para os Grupos G1 a G4, os equipamentos deverão operar em ciclo frio. Para o Grupo G5 – Região Sul, os equipamentos deverão operar em ciclo reverso, quente/frio, mantidas as demais características técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.2. O atendimento deverá ser comprovado mediante Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), registro do modelo no Inmetro ou documentação oficial equivalente que permita verificar o índice de eficiência do equipamento ofertado.

1.1.3. O consumo anual de energia deverá ser informado conforme a documentação oficial do modelo, para fins de avaliação e acompanhamento da eficiência energética, não constituindo limite eliminatório adicional, salvo quando expressamente estabelecido e justificado para o item.

1.2. **Especificações Técnicas:**

Item	Especificação Detalhada	Catmat	Unidade de medida
1, 8, 15, 22	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL, CAPACIDADE 9.000 BTU/h, 220 V, ciclo frio, tecnologia inverter ou equivalente de rotação variável, fluido refrigerante R32, classificação energética “A”, controle remoto, função timer, modo de desumidificação e operação econômica, filtro de ar removível e lavável, função de secagem ou autolimpeza da evaporadora ou tecnologia equivalente, tubulação da serpentina do trocador de calor em cobre e tratamento anticorrosivo de fábrica na unidade externa, adequado a ambientes agressivos e regiões sujeitas à maresia, admitida tecnologia equivalente ou superior. Compressor inverter com garantia mínima de fabricação de 10 (dez) anos. Incluso fornecimento e instalação com todos os materiais necessários, suportes, cabos, isolamento e tubulação de cobre, compreendendo até 5 metros entre as unidades condensadora e evaporadora.	611339	Unidade
2, 9, 16, 23	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL, CAPACIDADE 12.000 BTU/h, 220 V, ciclo frio, tecnologia inverter ou equivalente de rotação variável, fluido refrigerante R32, classificação energética “A”, controle remoto, função timer, modo de desumidificação e operação econômica, filtro de ar removível e lavável, função de secagem ou autolimpeza da evaporadora ou tecnologia equivalente, tubulação da serpentina do trocador de calor em cobre e tratamento anticorrosivo de fábrica na unidade externa, adequado a ambientes agressivos e regiões sujeitas à maresia, admitida tecnologia equivalente ou superior. Compressor inverter com garantia mínima de fabricação de 10 (dez) anos. Incluso fornecimento e instalação com todos os materiais necessários, suportes, cabos, isolamento e tubulação de cobre, compreendendo até 5 metros entre as unidades condensadora e evaporadora.	355742	Unidade

3, 10, 17, 24	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL, CAPACIDADE 18.000 BTU/h, 220 V, ciclo frio, tecnologia inverter ou equivalente de rotação variável, fluido refrigerante R32, classificação energética “A”, controle remoto, função timer, modo de desumidificação e operação econômica, filtro de ar removível e lavável, função de secagem ou autolimpeza da evaporadora ou tecnologia equivalente, tubulação da serpentina do trocador de calor em cobre e tratamento anticorrosivo de fábrica na unidade externa, adequado a ambientes agressivos e regiões sujeitas à maresia, admitida tecnologia equivalente ou superior. Compressor inverter com garantia mínima de fabricação de 10 (dez) anos. Incluso fornecimento e instalação com todos os materiais necessários, suportes, cabos, isolamento e tubulação de cobre, compreendendo até 5 metros entre as unidades condensadora e evaporadora.	618527	Unidade
4, 11, 18, 25	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL, CAPACIDADE 24.000 BTU/h, 220 V, ciclo frio, tecnologia inverter ou equivalente de rotação variável, fluido refrigerante R32, classificação energética “A”, controle remoto, função timer, modo de desumidificação e operação econômica, filtro de ar removível e lavável, função de secagem ou autolimpeza da evaporadora ou tecnologia equivalente, tubulação da serpentina do trocador de calor em cobre e tratamento anticorrosivo de fábrica na unidade externa, adequado a ambientes agressivos e regiões sujeitas à maresia, admitida tecnologia equivalente ou superior. Compressor inverter com garantia mínima de fabricação de 10 (dez) anos. Incluso fornecimento e instalação com todos os materiais necessários, suportes, cabos, isolamento e tubulação de cobre, compreendendo até 5 metros entre as unidades condensadora e evaporadora.	619109	Unidade
5, 12, 19, 26	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL, CAPACIDADE 30.000 BTU/h, 220 V, ciclo frio, tecnologia inverter ou equivalente de rotação variável, fluido refrigerante R32, classificação energética “A”, controle remoto, função timer, modo de desumidificação e operação econômica, filtro de ar removível e lavável, função de secagem ou autolimpeza da evaporadora ou tecnologia equivalente, tubulação da serpentina do trocador de calor em cobre e tratamento anticorrosivo de fábrica na unidade externa, adequado a ambientes agressivos e regiões sujeitas à maresia, admitida tecnologia equivalente ou superior. Compressor inverter com garantia mínima de fabricação de 10 (dez) anos. Incluso fornecimento e instalação com todos os materiais necessários, suportes, cabos, isolamento e tubulação de cobre, compreendendo até 5 metros entre as unidades condensadora e evaporadora.	618526	Unidade
6, 13, 20, 27	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO CAPACIDADE 36.000 BTU/h, 220 V/380V, ciclo frio, ressalvada a exigência de ciclo quente/frio para a Região Sul, tecnologia inverter ou equivalente de rotação variável, fluido refrigerante R32, classificação energética “A”, controle remoto, função timer, modo de desumidificação e operação econômica, filtro de ar removível e lavável, função de secagem ou autolimpeza da evaporadora ou tecnologia equivalente, tubulação da serpentina do trocador de calor em cobre e tratamento anticorrosivo de fábrica na unidade externa, adequado a ambientes agressivos e regiões sujeitas à maresia, admitida tecnologia equivalente ou superior. Compressor inverter com garantia mínima de fabricação de 10 (dez) anos. Incluso fornecimento e instalação com todos os materiais necessários, suportes, cabos, isolamento e tubulação de cobre, compreendendo até 5 metros entre as unidades condensadora e evaporadora.	621107	Unidade
7, 14, 21, 28	APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO CAPACIDADE 56.000 BTU/h, 220 V/380v, ciclo frio, tecnologia inverter ou equivalente de rotação variável, fluido refrigerante R32, classificação energética “A”, controle remoto, função timer, modo de desumidificação e operação econômica, filtro de ar removível e lavável, função de secagem ou autolimpeza da evaporadora ou tecnologia equivalente, tubulação da serpentina do trocador de calor em cobre e tratamento anticorrosivo de fábrica na unidade externa, adequado a ambientes agressivos e regiões sujeitas à maresia, admitida tecnologia equivalente ou superior. Compressor inverter com garantia mínima de fabricação de 10 (dez) anos. Incluso fornecimento e instalação com todos os materiais necessários, suportes, cabos, isolamento e tubulação de cobre, compreendendo até 5 metros entre as unidades condensadora e evaporadora.	448824	Unidade
	INFORMA-SE QUE OS EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO GRUPO CORRESPONDENTE À REGIÃO SUL COMPARTILHAM		

29,30,31,32,33,34,35	INTEGRALMENTE DAS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PADRÕES DE QUALIDADE E EXIGÊNCIAS DE INSTALAÇÃO DEFINIDOS PARA AS DEMAIS REGIÕES DO PAÍS. O ÚNICO DIFERENCIAL TÉCNICO OBRIGATÓRIO PARA ESTE GRUPO CONSISTE NA OBRIGATORIEDADE DE OS APARELHOS OPERAREM EM CICLO REVERSO (QUENTE E FRIO), MANTENDO-SE INALTERADAS TODAS AS DEMAIS CARACTERÍSTICAS ESTRUTURAIS, ELÉTRICAS, DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", USO DE FLUIDO REFRIGERANTE ECOLÓGICO E INSUMOS DE INSTALAÇÃO PREVISTOS NO DESCRITIVO ORIGINAL.	-	Unidade

1.2.1. A exigência de garantia mínima de fabricação de 10 (dez) anos para o compressor dos equipamentos com tecnologia inverter refere-se exclusivamente ao referido componente e deverá ser prestada pelo fabricante, observadas as condições e limitações estabelecidas na respectiva política de garantia.

1.2.1.1. A exigência não implica obrigação de manutenção ou assistência técnica gratuita pelo Contratado durante todo o período de 10 (dez) anos, permanecendo aplicáveis, durante o período de garantia contratual do equipamento, as obrigações previstas neste Termo de Referência.

1.2.1.2. A exigência deverá ser comprovada mediante documentação do fabricante ou documento equivalente que permita verificar a existência da garantia mínima de 10 (dez) anos para o compressor do modelo ofertado

1.3. *Os preços máximos aceitáveis são os unitários constantes na tabela do item 1.1, deste Termo de Referência.*

1.4. O objeto desta contratação compreende o fornecimento de equipamentos de climatização, com instalação inclusa, caracterizando-se como aquisição de bens com serviço acessório de instalação, de natureza comum, padronizada e de baixa complexidade técnica, cujas características e padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. Considerando que todas as pesquisas de mercado realizadas contemplaram fornecimento e instalação como solução integrada, sem discriminação individual dos custos, e que essa prática reflete o padrão comercial do setor, a Administração optou por não criar coluna específica para instalação.

1.8.1. A fixação de preços unitários máximos para o conjunto (equipamento + instalação) assegura o controle da vantajosidade e atende às diretrizes da IN SEGES/ME nº 65/2021 e ao art. 23, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, evitando a imposição de requisitos artificiais que poderiam restringir a competitividade ou gerar estimativas não condizentes com a realidade do mercado.

Órgão gerenciador Incra Sede:

Item	Especificação	Catmat	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	9.000 BTU's - split High Wall / 350 kwh/ano - IDRS: 7,00 ou superior (ciclo frio)	611339	Unidade	10	R$ 2.850,00	R$ 28.500,00
2	12.000 BTU's - split High Wall / 450 kwh/ano - IDRS: 7,00 ou superior (ciclo frio)	355742	Unidade	10	R$ 3.062,67	R$ 30.626,70
3	18.000 BTU's - split High Wall / 700 kwh/ano - IDRS: 7,00 ou superior (ciclo frio)	618527	Unidade	10	R$ 4.220,41	R$ 42.204,10
4	24.000 BTU's - split High Wall / 900 kwh/ano - IDRS: 7,00 ou superior (ciclo frio)	619109	Unidade	140	R$ 5.305,87	R$ 742.821,80
5	30.000 BTU's - split High Wall / 1.150 kwh/ano - IDRS: 9,00 ou superior (ciclo frio)	618526	Unidade	70	R$ 6.771,39	R$ 473.997,30
6	36.000 BTU's - split piso teto / 1.700 kwh/ano - IDRS: 7,00 ou superior (ciclo frio)	621107	Unidade	150	R$ 8.582,98	R$ 1.287.447,00
	56.000 BTU's - split piso teto /					

7	2.550 kwh/ano - IDRS: 6,00 ou superior (ciclo frio)	448824	Unidade	10	R$ 12.877,58	R$ 128.775,80
					Total Geral	R$ 2.734.372,70

Órgãos participantes:

A planilha detalhada consolidada com as quantidades dos órgãos partícipes da IRP 06/2026 encontra-se em anexo a este Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

- Id pca PNCP: 03204421000122-0-000001/2026.
- Data de publicação no PNCP: 11/04/2025.
- Id do item no PCA: de 388 a 394.
- Classe/Grupo: 4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO.
- Identificador da Futura Contratação: 373083-80/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os materiais fornecidos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.2. Os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio(Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.1.3. A logística reversa deve ser de responsabilidade da contratada, devendo a mesma obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto nº 10.936/2022, de 12 de janeiro de 2022, *a IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.*

4.1.4. Quando aplicável, os fabricantes dos materiais estão enquadrados no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15 de março de 2013, portanto, são obrigados a ter o registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo Artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

4.1.5. A licitante deve fornecer o nº do CNPJ do fabricante ao Pregoeiro, para que este possa fazer a verificação na página eletrônica do IBAMA como critério de verificação de sustentabilidade do material a ser fabricado, por intermédio do CTF/APP Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras.

4.1.6. O caminho para verificar a situação do fabricante do material junto ao IBAMA é o seguinte, www.ibama.gov.br, clicar em consultas, clicar em consulta sobre a regularidade no cadastro técnico federal, clicar em consulta pública ou em verificação de autenticidade, se o fabricante forneceu o comprovante do registro.

Da exigência de carta de solidariedade

4.2. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante como condição de habilitação ou de execução contratual, sem prejuízo da obrigação da Contratada de assegurar a originalidade, procedência, garantia e assistência técnica dos equipamentos ofertados."

Subcontratação

4.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, referente aos serviços de instalação.

4.4. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação referente ao Fornecimento dos Equipamentos de Ar condicionado.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.9. A subcontratação dos serviços de instalação não eximirá a Contratada da responsabilidade integral pela qualidade, segurança, conformidade técnica e garantia dos serviços executados, inclusive quanto aos materiais empregados e aos danos decorrentes da execução.

Garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Obrigações da Contratada

4.11. A Contratada deverá assumir integral responsabilidade técnica pela execução dos serviços de instalação dos equipamentos de climatização, observando integralmente as normas técnicas, de segurança e a legislação aplicáveis.

4.11.1 Fica estabelecido que, no momento da instalação do sistema de climatização, o fornecimento e a fixação de todos os suportes de sustentação tanto para a unidade interna (evaporadora) quanto para a unidade externa (condensadora) são de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada. A empresa contratada deverá disponibilizar as estruturas, ferramentas e ferragens necessárias para garantir a perfeita ancoragem, nivelamento e segurança de ambos os módulos, sem qualquer custo adicional de material ou mão de obra para o contratante.

4.12. No momento da execução ou da entrega dos serviços, a Contratada deverá comprovar, quando aplicável, a regularidade da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho Responsável, bem como a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica, ou equivalente, relativa aos serviços efetivamente executados, sem que tal exigência constitua requisito de habilitação ou condição de participação no certame.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.13. Não será aplicada a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, considerando as características concretas do objeto e as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.13.1. A contratação compreende o fornecimento e a instalação dos equipamentos de climatização, não se limitando à simples aquisição de bens. A execução envolve responsabilidade técnica da contratada, procedimentos específicos de instalação, testes e comissionamento, bem como responsabilidade pela qualidade, conformidade técnica e garantia dos equipamentos e dos serviços executados.

4.13.2. A contratação foi estruturada em 5 (cinco) grupos regionais, de modo a ampliar a possibilidade de participação de fornecedores de menor porte e de atuação regional, sem exigir que cada licitante disponha de estrutura para atendimento de todo o território abrangido pela contratação.

4.13.3. Embora os equipamentos objeto da contratação sejam padronizados e de ampla disponibilidade no mercado, a integração entre fornecimento, instalação e garantia recomenda a manutenção da responsabilidade contratual unificada. A eventual reserva de parcela do quantitativo para contratação por fornecedor distinto poderia ocasionar a coexistência de diferentes responsáveis pelo fornecimento e pela instalação, dificultando a identificação da origem de eventuais falhas e a definição da responsabilidade pelo respectivo saneamento e acionamento da garantia.

4.13.4. A fragmentação adicional dos quantitativos dos grupos também poderia ampliar a complexidade da fiscalização, do acompanhamento das entregas e instalações, da gestão das obrigações de garantia e da solução de eventuais ocorrências, especialmente em razão da execução parcelada decorrente do Sistema de Registro de Preços.

4.13.5. Assim, após a avaliação das características técnicas e operacionais do objeto e dos riscos associados ao seu fracionamento, concluiu-se que a adoção da cota reservada, no caso concreto, não se mostra vantajosa para a Administração e poderá prejudicar a gestão integrada do fornecimento, da instalação e da garantia, razão pela qual não será aplicada a reserva prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.14. Da participação de empresas reunidas em Consórcio:

4.14.1. Não será permitida. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, tem amparo no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, e funda-se nas seguintes razões, específicas ao objeto desta contratação:

a) Baixa complexidade técnica e ampla oferta no mercado. O objeto consiste no fornecimento com instalação de equipamentos de climatização do tipo Split Hi wall, e piso teto, padronizados e amplamente disponíveis no mercado nacional, caracterizando-se como serviço comum, de baixa complexidade técnica e de procedimentos amplamente difundidos (item 1.4 deste Termo de Referência), não se enquadrando como serviço técnico especializado de engenharia. Inexiste, portanto, necessidade de conjugação de capacidades técnicas, econômicas ou operacionais distintas que justifique a formação de consórcio, instrumento vocacionado a viabilizar a participação de empresas que, isoladamente, não reuniriam condições de executar objeto complexo ou de grande vulto.

b) Competitividade já assegurada por outros mecanismos. A ampliação do universo de licitantes aptos a participar do certame já é promovida:

(i) pelo parcelamento do objeto em 5 (cinco) grupos regionais (G1 a G5), que permite a disputa por fornecedores de menor porte ou de atuação regional, sem a exigência de cobertura nacional; e

(ii) pela fixação do quantitativo mínimo de comprovação técnico-operacional em 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total de cada faixa de capacidade relevante, percentual inferior ao teto de 50% (cinquenta por cento) admitido pelo art. 67, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 (item 9.31.4.1).

Não se evidencia, portanto, restrição de mercado que só a admissão de consórcio pudesse sanar.

c) Preservação da responsabilidade técnica unificada. A admissão de consórcio fragmentaria, entre as consorciadas, a responsabilidade técnica pela instalação e pela garantia dos equipamentos risco já identificado neste Termo de Referência como fundamento para a não aplicação da cota ME/EPP (item 4.12.1), por gerar risco de conflitos de competência entre fornecedores diversos em caso de falha na rede de refrigeração ou de acionamento da garantia. A mesma lógica de unicidade de responsabilidade técnica e de garantia, já adotada para negar o fracionamento do lote, aplica-se, com igual força, à vedação de consórcio.

d) Ausência de prejuízo à vantajosidade. A vedação não compromete a obtenção da proposta mais vantajosa, uma vez que o mercado de fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo Split Hi wall, e piso teto conta com pluralidade de fornecedores individualmente aptos a atender, isolada ou cumulativamente, aos grupos regionais objeto do certame.

4.15. Da justificativa para o agrupamento dos itens e não adjudicação por item.

4.15.1. Os itens que compõem a presente contratação foram agrupados em grupos regionais, considerando que a solução compreende não apenas o fornecimento dos equipamentos de ar-condicionado, mas também sua entrega, instalação, realização de testes e demais obrigações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos.

4.15.2. O agrupamento regional busca promover maior integração entre o fornecimento dos equipamentos e a execução dos serviços de instalação, bem como racionalizar a logística de distribuição, a mobilização das equipes técnicas, o planejamento das atividades e o acompanhamento das obrigações de garantia.

4.15.3. A adjudicação individual dos itens, embora tecnicamente possível em abstrato, poderia ocasionar a contratação de diferentes fornecedores para atendimento de uma mesma região, aumentando a fragmentação da execução e a necessidade de coordenação, fiscalização, recebimento, medição, comunicação e acompanhamento das obrigações de garantia, sem que tenha sido demonstrada vantagem econômica correspondente.

4.15.4. A adoção dos grupos regionais também busca compatibilizar a quantidade de equipamentos a serem fornecidos com a capacidade operacional e logística necessária à execução das instalações, evitando a excessiva pulverização da contratação.

4.15.5. A opção pelo agrupamento foi analisada considerando as características do objeto, a distribuição geográfica das unidades do INCRA, a necessidade de execução integrada do fornecimento e da instalação, os aspectos logísticos e de mobilização, os custos de gestão contratual e a preservação da competitividade.

4.15.6. Dessa forma, a contratação por grupos regionais mostra-se, para o caso concreto, mais adequada à execução integrada da solução do que a adjudicação isolada de cada item, devendo a vantagem técnica e econômica dessa opção estar demonstrada nos elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar e da pesquisa de mercado.

4.15.7. A adoção do critério de julgamento por menor preço por grupo observou o disposto no art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à demonstração da inviabilidade de adjudicação por item e da vantagem técnica e econômica do agrupamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 45 dias, contados do recebimento do contrato, podendo ser prorrogado, desde que justificado pelo fornecedor e aceito pela administração.

5.1.1. Por se tratar de SRP a entrega poderá ser parcelada de acordo com o interesse da administração.

5.1.2. A contratada deverá executar instalação conforme ABNT NBR 16401 e outras normas aplicáveis.

5.1.3. A execução dos serviços ocorrerá sob responsabilidade técnica formalizada, cabendo à Contratada providenciar os registros e documentos técnicos necessários à regular execução, conforme exigências legais, normativas e de fiscalização, inclusive aquelas relacionadas ao Conselho Responsável e à Anotação / Registro / Termo de Responsabilidade Técnica, quando aplicáveis.

5.1.4. A Contratada deverá realizar, antes do comissionamento do equipamento, os procedimentos de instalação recomendados pelo fabricante, incluindo teste de estanqueidade do circuito frigorígeno, execução de vácuo e verificação das conexões, utilizando instrumentos e procedimentos tecnicamente adequados ao fluido refrigerante e ao modelo instalado.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2. O prazo de garantia contratual do equipamento será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo superior oferecido pelo fabricante para o conjunto, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo. Para o compressor inverter, observar-se-á especificamente a garantia mínima de fabricação de 10 (dez) anos prevista no item 1.2.1, limitada ao referido componente.

5.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.8. Uma vez notificado, a Contratada deverá iniciar o atendimento técnico no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação e apresentar diagnóstico e solução prevista no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

5.9. A reparação deverá ser concluída, preferencialmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, admitida prorrogação excepcional, devidamente justificada, quando comprovadamente necessária em razão da indisponibilidade de peça ou de outra circunstância alheia à vontade da Contratada..

5.10. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.14. A manutenção das cláusulas de garantia, transporte, prazo de reparo e disponibilização de equipamento provisório (tipo Split) justifica-se com fulcro nos Princípios da Continuidade do Serviço Público, da continuidade das atividades administrativas, eficiência, conservação do patrimônio público e minimização dos impactos decorrentes da indisponibilidade dos equipamentos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) deixar de entregar a documentação técnica exigível para a instalação, quando aplicável, ou executar os serviços de instalação sem a devida formalização da responsabilidade técnica;

b) der causa à inexecução parcial do contrato;

c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) der causa à inexecução total do contrato;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações das alíneas "a", "c", "d" e "e", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h”e "i" do subitem acima, bem como nas alíneas “c”, "d" e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. . Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5 % (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5 % (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5 % (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4.os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis , a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.3.1. Ficará condicionado, quando aplicável, à apresentação da documentação técnica exigível para a regular execução dos serviços, inclusive Anotação / Registro / Termo de Responsabilidade técnica e comprovação de regularidade junto ao Conselho Responsável, relativas aos serviços executados.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 7 (sete) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

8.9.1. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a instalação, testes de funcionamento e verificação da conformidade do equipamento com as especificações do Termo de Referência.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5.o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.33. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.34. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade *PREGÃO* , sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo *MENOR PREÇO POR GRUPO.*

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto dar-se-á conforme as necessidades da administração nos termos da Ata de Registro de Preços.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será : Preço máximo aceitável

9.3.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação *patrimônio líquido mínimo* de 10% (dez porcento) do *valor total estimado da parcela pertinente.*

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

> *9.26.1. A fixação do patrimônio líquido mínimo no percentual de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação — aplicável subsidiariamente apenas às empresas que apresentarem indicadores de liquidez e solvência iguais ou inferiores a 1 (um) fundamenta-se estritamente no artigo 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, atuando como uma garantia de proteção ao erário contra riscos de inadimplemento.*

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.31. Qualificação TécnicoOperacional

9.31.1. Registro ou inscrição da empresa licitante em qualquer uma das regiões do Conselho Responsável.

9.31.2. Para fins de comprovação da capacidade técnicooperacional, a licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de fornecimento com instalação de aparelhos de arcondicionado do tipo split (High Wall e/ou pisoteto), com capacidades equivalentes às parcelas de maior relevância deste Termo de Referência.

9.31.3. Nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, em cada grupo regional, aquelas cujo valor individual represente 10% (dez por cento) ou mais do valor total estimado do respectivo grupo.

9.31.3.1. A adoção do valor do grupo como base de cálculo decorre de o critério de julgamento ser o menor preço por grupo, de modo que o vínculo contratual do licitante se estabelece com o valor do grupo disputado, e não com o valor global da contratação. A fixação do percentual em 10% substitui o parâmetro de 4% pelas seguintes razões: cada grupo é composto por 7 (sete) itens, de modo que o item de valor médio representa 14,3% do grupo; a aplicação do percentual de 4% sobre o valor do grupo qualificaria como relevante a totalidade ou quase a totalidade dos itens, em desacordo com o item 9.31.6 deste Termo de Referência; e a aplicação do percentual de 4% sobre o valor global da contratação resultaria na ausência de qualquer parcela de maior relevância nos Grupos 4 e 5, esvaziando a qualificação técnico-operacional nesses certames.

9.31.3.2. Atendem ao parâmetro do item 9.31.3 os itens relacionados no quadro do item 9.31.4.2.

9.31.4. O quantitativo mínimo de comprovação é fixado em 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do respectivo item no grupo disputado, percentual inferior ao teto de 50% previsto no art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, adotado deliberadamente para ampliar o universo de licitantes aptos.

9.31.4.1. O licitante que concorrer a mais de um grupo deverá comprovar, para cada grupo, os quantitativos mínimos a ele correspondentes, admitida a utilização dos mesmos atestados, desde que os quantitativos neles registrados sejam suficientes para o conjunto.

9.31.4.2:

G1 — Norte (R$ 3.918.227,45)

Item	Faixa	CATMAT	Qtde.	Valor	% do grupo	Atestado mín.
3	18.000 BTU	618527	125	R$ 535.030,00	13,65%	**32 un.**
4	24.000 BTU	619109	157	R$ 832.435,98	21,25%	**40 un.**
5	30.000 BTU	618526	96	R$ 723.317,76	18,46%	**24 un.**
6	36.000 BTU piso-teto	621107	71	R$ 620.789,92	15,84%	**18 un.**
7	56.000 BTU piso-teto	448824	48	R$ 651.396,00	16,62%	**12 un.**

G2 — Nordeste (R$ 2.343.961,67)

Item	Faixa	CATMAT	Qtde.	Valor	% do grupo	Atestado mín.
9	12.000 BTU	355742	82	R$ 253.095,46	10,80%	**21 un.**
10	18.000 BTU	618527	119	R$ 502.519,15	21,44%	**30 un.**
11	24.000 BTU	619109	94	R$ 485.258,08	20,70%	**24 un.**
12	30.000 BTU	618526	41	R$ 313.883,70	13,39%	**11 un.**
13	36.000 BTU piso-teto	621107	28	R$ 254.174,48	10,84%	**7 un.**
14	56.000 BTU piso-teto	448824	33	R$ 434.674,68	18,54%	**9 un.**

G3 — Centro-Oeste (R$ 3.501.155,81)

Item	Faixa	CATMAT	Qtde.	Valor	% do grupo	Atestado mín.
18	24.000 BTU	619109	148	R$ 785.268,76	22,43%	**37 un.**
19	30.000 BTU	618526	75	R$ 507.854,25	14,51%	**19 un.**
20	36.000 BTU piso-teto	621107	163	R$ 1.399.025,74	**39,96%**	**41 un.**
21	56.000 BTU piso-teto	448824	28	R$ 360.572,24	10,30%	**7 un.**

G4 — Sudeste (R$ 549.022,96)

Item	Faixa	CATMAT	Qtde.	Valor	% do grupo	Atestado mín.
23	12.000 BTU	355742	56	R$ 173.852,00	31,67%	**14 un.**
24	18.000 BTU	618527	28	R$ 117.463,92	21,40%	**7 un.**
25	24.000 BTU	619109	20	R$ 106.628,00	19,42%	**5 un.**
28	56.000 BTU piso-teto	448824	5	R$ 64.973,45	11,83%	**2 un.**

G5 — Sul (R$ 384.737,56)

Item	Faixa	CATMAT	Qtde.	Valor	% do grupo	Atestado mín.
31	18.000 BTU	618527	12	R$ 50.495,40	13,12%	**3 un.**
32	24.000 BTU	619109	10	R$ 53.522,40	13,91%	**3 un.**
33	30.000 BTU	618526	10	R$ 76.187,40	19,80%	**3 un.**
34	36.000 BTU piso-teto	621107	10	R$ 90.387,40	23,49%	**3 un.**
35	56.000 BTU piso-teto	448824	4	R$ 48.953,96	12,72%	**1 un.**

9.31.4.3. Serão aceitos, para comprovação de faixa de capacidade inferior, atestados relativos a aparelhos de capacidade igual ou superior, desde que do mesmo tipo construtivo (split High Wall ou split piso-teto). A distinção entre os tipos construtivos High Wall e Piso-Teto será considerada exclusivamente quando a parcela de maior relevância exigir experiência específica compatível com o tipo de equipamento, em razão das diferenças construtivas, de fixação, capacidade, peso, instalação e procedimentos técnicos envolvidos. Não será exigida correspondência de marca ou fabricante.

9.31.5. Os atestados poderão ser apresentados isoladamente ou somados, desde que, em conjunto, comprovem a execução das atividades exigidas. Cada atestado deverá conter, minimamente, a identificação da entidade emissora, a descrição dos serviços executados, o período de execução e a manifestação de que foram realizados de forma satisfatória.

9.31.6. A comprovação da capacidade técnicooperacional deverá restringirse exclusivamente aos serviços essenciais e representativos do objeto, observandose os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da ampla competitividade.

Qualificação TécnicoProfissional

9.32. Qualificação TécnicoProfissional

9.32.1. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de certidão, expedida por Conselho Responsável, nos termos da legislação aplicável, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) e/ou membros da equipe técnica.

9.32.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

9.32.2.1. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.32.3. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

9.32.4. A licitante deverá indicar profissional técnico que atuará como responsável pela execução dos serviços de instalação dos aparelhos de arcondicionado.

9.32.4.1. O profissional indicado deverá possuir formação técnica compatível, tais como Técnico em Refrigeração, Técnico em Mecânica ou formação técnica similar reconhecida, devendo comprovar experiência prévia na execução de serviços de instalação de aparelhos de arcondicionado tipo split (High Wall e/ou pisoteto), por meio de, pelo menos um dos seguintes documentos:

a) Atestado de capacidade técnica, declaração ou certificado emitido por pessoa jurídica (pública ou privada) em nome do profissional, comprovando participação na execução de instalação de aparelhos de arcondicionado tipo split e Certificados de capacitação em segurança, incluindo NR10 (Instalações e Serviços em Eletricidade) e, quando aplicável às condições de instalação, NR35 (Trabalho em Altura)

b) Certificados de cursos profissionalizantes relacionados à instalação de sistemas de climatização, incluindo práticas como brasagem /solda, aplicação de vácuo, teste de estanqueidade, recolhimento de fluido refrigerante e procedimentos de boas práticas de refrigeração e Certificados de capacitação em segurança, incluindo NR10 (Instalações e Serviços em Eletricidade) e, quando aplicável às condições de instalação, NR35 (Trabalho em Altura)

9.32.4.2. A comprovação de capacidade técnicoprofissional não exigirá vínculo empregatício entre o profissional indicado e a licitante, em conformidade com a jurisprudência consolidada (TCU – Acórdãos 1.229/2008Plenário e 2.303/2015Plenário) e com o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, bem como com as orientações da Procuradoria Federal constantes do Parecer nº 00136/2025/PFEINCRA, que vedam tal exigência.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$10.697.105,45 (dez milhões, seiscentos e noventa e sete mil, cento e cinco reais e quarenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima .

10.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

10.2.4. A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 84 da lei 14.133/2021 desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A referidas despesa encontra-se prevista na dotação especifica, destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, nos termos da Lei nº 15.346/2026, de 14 de janeiro de 2026.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a depender da oportunidade e conveniência da administração.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília, de [mês] de [ano].

Thiago dos Santos Macêdo Mendes.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

13.1. Não se aplicará, a contratação seguirá como disciplinado na Minuta de Contrato, anexo do Edital.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

THIAGO DOS SANTOS MACEDO MENDES

Requisitante

Assinou eletronicamente em 22/09/2026 às 15:36:05.

JAMES ALAN MARQUES DE CARVALHO

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 22/09/2026 às 15:54:03.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Consolidado Ar.zip (31.29 KB)
- Anexo II - Modelo_de_proposta_Ar_Condicionado.doc (47.0 KB)
- Anexo III - ETP_373083-000035-2024.zip (2.4 MB)